



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TCE-SC, visando à cooperação recíproca na área de fiscalização e controle e na realização de atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científica.

Pelo presente Termo de Cooperação, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, adiante denominado TCE-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.550.032/0001-72, estabelecido na Rua Sete de Setembro, nº 388, Bairro Centro - Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Marco Peixoto, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, adiante denominado TCE-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Bairro Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a partir do Processo Administrativo TCE/RS nº 9553-0200/16-0, observados os limites legais aplicáveis à espécie e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação recíproca na área de fiscalização e controle, e na realização de atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científica, incluindo:

- I – Cooperação recíproca na capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos do TCE/SC e do TCE/RS na área de fiscalização e controle externo, incluindo a participação em seminários, ciclos de estudos e debates realizados pelos partícipes;
- II – Intercâmbio de especialistas e técnicos nas áreas de fiscalização e permuta de servidores entre os partícipes, nas condições deste acordo;
- III – Troca de experiências e de conhecimentos no domínio das funções de controle;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o desempenho das atividades previstas no presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

- I – Atuar no sentido de promover a execução das atividades objeto do presente acordo de forma integrada, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II – Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes, hipótese em que cada partícipe arcará com os custos em relação aos respectivos servidores.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades de cooperação, serão elaborados Planos de Trabalho específicos, que estabelecerão as responsabilidades de cada partícipe, tendo em vista a legislação em vigor e as respectivas normas institucionais internas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES**

A elaboração e a execução das atividades de cooperação ajustadas no presente Termo de Cooperação ficarão sob a coordenação dos representantes designados pelos partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PERMUTA DOS SERVIDORES**

A permuta de servidores dar-se-á por meio de ato de disposição ou cessão de pessoal, com todos os direitos e vantagens do cargo que exercem, mediante acordo entre as partes.

Salvo acordo expresse entre os partícipes, cabe ao cedente arcar com as despesas com remuneração e demais encargos dos servidores cedidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo, cada um deles, pelas próprias despesas, que correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias pertinentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO**

Todas as comunicações entre os partícipes, que constituam decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste instrumento, ou nos que o sucederem, deverão ser formalizadas por escrito e devidamente arquivadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO**

Os partícipes deverão manter disponíveis arquivos de toda a documentação administrativa e técnica relativa às atividades conjuntas desenvolvidas no âmbito do presente Termo de Cooperação, notadamente dos respectivos Planos de Trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da publicação de sua súmula no Diário Eletrônico de cada um dos partícipes, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou poderá ser rescindido unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único.** A rescisão do pacto, mediante aviso prévio ou por inadimplemento, não prejudicará atividades conjuntas específicas que estejam em curso, as quais deverão ser desenvolvidas até o final previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Cooperação em seu Diário Eletrônico, condição de eficácia do ajuste, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente.


E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


Porto Alegre, 31 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Conselheiro Marco Peixoto**  
Presidente do Tribunal de Contas  
do Estado do Rio Grande do Sul

  
\_\_\_\_\_  
**Conselheiro Luiz Roberto Herbst**  
Presidente do Tribunal de Contas do  
Estado de Santa Catarina

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: ROBERTO CARLOS FINK  
CPF: 554.883.090-00

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: PAULO FERNANDO T. TRIVEIRA  
CPF: 572.560.479-91



## BOLETIM Nº 1403/2016 – SEÇÃO II

Súmula do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCE-RS e TCE-SC, visando à cooperação recíproca na área de fiscalização e controle e na realização de atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científica. Vigência: 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020. Proc. nº 9553-0200/16-0.

Súmula do Termo de Cooperação celebrado entre o TCE-RS e ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PARCEIROS VOLUNTÁRIOS, visando à participação do Tribunal de Contas em ações de educação promovidas pela ONG Parceiros Voluntários e ao estímulo ao voluntariado entre servidores ativos e inativos. Vigência: 24 meses. Proc. nº 11231-0200/16-4.

Publique-se.  
Porto Alegre, 28 de setembro de 2016.

Luiz Alberto Isquierdo Reschke.  
Diretor-Geral.

importante, ao final de cada convênio desse, ou antes de cada renovação que se tivesse uma explanação, um relatório das atividades, e o que efetivamente trouxe de benefício para o Tribunal, quais os êxitos são alcançados, fruto desses convênios". De imediato o Senhor Conselheiro Luiz Eduardo Cherem solicitou vistas do processo.

Processo: ADM 16/80160793; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Diogo Roberto Ringenberg; Assunto: Recurso inominado contra decisão do processo ADM-15/80175950; Relator: Julio Garcia; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 670/2016.

Processo: ADM 16/80247562; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Renato Stasiak; Assunto: Requer a sua exclusão da relação dos administradores e responsáveis que tiveram contas julgadas irregulares ou parecer prévio pela rejeição; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou relatório e voto, o qual foi aprovado por unanimidade, resultando na Decisão nº 671/2016.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 15h35min, para constar, eu, Francisco Luiz Ferreira Filho, Secretário Geral, lavrei a presente Ata.

\_\_\_\_\_  
**Conselheiro Luiz Roberto Herbst** – Presidente

\_\_\_\_\_  
**Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall**

\_\_\_\_\_  
**Conselheiro Julio Garcia**

\_\_\_\_\_  
**Conselheiro Luiz Eduardo Cherem**

\_\_\_\_\_  
**Auditor Gerson dos Santos Sicca**

\_\_\_\_\_  
**Auditor Cleber Muniz Gavi**

Fui Presente \_\_\_\_\_  
**Aderson Flores**  
Procurador-Geral do junto ao TCE/SC

## Licitações, Contratos e Convênios

### NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

Em virtude de questionamento em relação ao edital, esclarecemos o que segue:

**PERGUNTA 01:** No item 5.1, "h", do edital é exigido: "Apresentação de Atestado(s) certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, quantidades e prazos em no mínimo 50% do objeto deste Edital. O atestado deverá contemplar equipamentos com características semelhantes (tipo/velocidade) do modelo ofertado." Questionamos se será aceito Atestado de fornecimento de equipamento multifuncional com características, quantidades e prazos equivalentes ao equipamento exigido no edital?

**RESPOSTA PERGUNTA 01:** Sim, será aceito o Atestado de que a empresa forneceu equipamento multifuncional, desde que compatível em características, quantidades e prazos definidos no edital.

Florianópolis, 03 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
José Roberto Queiroz  
Diretor de Administração e Finanças

## Atos Administrativos

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**ESPÉCIE:** Cooperação Técnica; **PARTICIPANTES:** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC; **OBJETO:** Visando à cooperação recíproca na área de fiscalização e controle e na realização de atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científica; **PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020; **DATA DE ASSINATURA:** 31 de julho de 2016; **SIGNATÁRIOS:** Pelo TCE/RS, seu Presidente, Conselheiro Marco Peixoto, e pelo TCE/SC, seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst.  
**PROCESSO:** ADM 16/80218708